



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

Decreto nº: 01 de 12 de janeiro de 2022.

“Atualiza a Unidade Fiscal Padrão do Município de Durandé para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, e art. 112 c/c art. 400, §1º do Código Tributário Municipal – Lei 681/2019,

Considerando que a atualização da Unidade Fiscal Municipal – UFM é baseada na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando que o referido índice teve uma variação no importe de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) no acumulado nos últimos 12 meses.

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o valor da UFPMD – Unidade Fiscal Padrão do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2022, no montante de R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01.01.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 12 de janeiro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Decreto nº 02 de 12 de janeiro de 2022.

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Durandé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições descritas na Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2022;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Durandé, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

Considerando o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária, resolve:

Decreta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o ano de 2022.

Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2022 são aqueles fixados neste Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Durandé-MG para solicitar a emissão da 2ª via;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 6º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I – IPTU E TAXAS:

- a) Cota única para pagamento até 15/04/2022, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o IPTU.
- b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;
- c) Primeira parcela para pagamento até 15/04/2022 e as demais parcelas com vencimento consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela;
- e) O contribuinte que optar pelo parcelamento não faz jus a desconto previsto no inciso I, alínea “a” deste artigo.

II –TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- a) Cota única para pagamento até 31/03/2022.
- b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- c) Primeira parcela para pagamento até 31/03/2022 e as demais parcelas com vencimento consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo de até a data de vencimento do tributo para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que versem sobre:

- I – Alteração de valor venal;
- II – Alteração de metragem;
- III – Alteração de nome;
- IV – Identificação do Contribuinte;
- V – Alteração de endereço;
- VI – Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;
- VII – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel;

§ 1º. As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão implantadas ainda em 2022, porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º. As revisões, ressalvado o §3º, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º. As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

de plano.

§ 4º. Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 12 de janeiro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Decreto nº 03 de 12 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o piso básico de vencimento do servidor público municipal de Durandé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal.

Considerando a edição da Medida Provisória nº. 1.091, de 30 de dezembro de 2021, da Presidência da República, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, fixando o novo valor do salário mínimo;

Considerando o que consta nos incisos IV e VII do artigo 7º c/c art. 39 §3º, ambos da Constituição Federal, resolve:

Decreta:

Art. 1º - O piso básico de vencimento dos servidores públicos municipais de Durandé passa a ser de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto neste Decreto e anotações de estilo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 12 de janeiro de 2022.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal**

Portaria nº 024 de 12 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre interrupção de licença de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor Ailton Gonçalves de Souza sobre o retorno as atividades do cargo;

Considerando que nos termos do § 2º do art. 99 da Lei 638/2017 a licença para tratar de interesse particular poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou interesse do serviço público.

Resolve:

Art. 1º - Interromper com fundamento no §2º do art. 99 da Lei 638/2017, a licença concedida por meio da Portaria nº. 303 de 27 de julho de 2021, ao servidor **Ailton Gonçalves de Souza**, motorista, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica o referido servidor notificado para no prazo máximo de 10(dias), a partir da publicação desta portaria, apresentar-se junto à Secretaria em que se encontra lotado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Portaria nº 303 de 27 de julho de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - MG, 12 de janeiro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 25 de 12 de janeiro de 2022

“Instaura processo administrativo para concessão de medicamentos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Constituição da República de 1988 que trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, e no art. 221 - que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o requerimento formulado pelo munícipe Sr. Sebastião Carlos Cassemiro Conrado, o qual requer ao município de Durandé a concessão de medicamentos, **resolve:**

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para concessão de medicamento não ofertados pela Unidade Básica de Saúde, em favor de Sebastião Carlos Cassemiro Conrado, inscrito no CPF sob o nº 044.057.156-10.

Art. 2º - Nomeia o servidor Celso Corrêa para atuar como secretário, no referido processo, o qual deverá juntar ao processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

- I** – requerimento;
- II** - documentos pessoais do requerente;
- III** – comprovante de endereço;
- IV** – Laudo Social;
- V** – Receita e relatório médico;
- VI** – Solicitar informações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilidade dos medicamentos na Unidade;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 12 de Janeiro de 2022.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria nº 26 de 12 de Janeiro de 2022

“Instaura processo administrativo para concessão de medicamentos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Constituição da República de 1988 que trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, e no art. 221 - que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o requerimento formulado pela munícipe Sra. Claudineia Aparecida Emerick, a qual requer ao município de Durandé a concessão de medicamentos para seu filho Josué Emerick Sathler, **resolve:**

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para concessão de medicamento não ofertados pela Unidade Básica de Saúde, em favor de Josué Emerick Sathler, inscrito no CPF sob o nº 171.528.986-26.

Art. 2º - Nomeia o servidor Celso Corrêa para atuar como secretário, no referido processo, o qual deverá juntar ao processo:

- I** – requerimento;
- II** - documentos pessoais do requerente;
- III** – comprovante de endereço;
- IV** – Laudo Social;
- V** – Receita e relatório médico;
- VI** – Solicitar informações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilidade dos medicamentos na Unidade;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Prefeitura Municipal de Durandé, 12 de Janeiro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

A Prefeitura do Município de Durandé-MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, diante ao surgimento de vaga para as funções de agente comunitário de saúde, e considerando a validade do processo seletivo 001/2021, e considerando a existência de candidatos aprovados no processo, resolve **CONVOCAR** para comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Durandé, no prazo máximo 05(cinco) dias úteis, a fim de firmar contrato administrativo temporário, para atender excepcional interesse público, o seguintes candidato abaixo aprovado e classificado no respectivo cargo, no Processo Seletivo nº 001/2021, devendo o candidato no ato atender as existências contida no item 4 do Edital.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Classificação	Nome do Candidato	RG
6º	Tayla de Medeiros Lami	MG-**611.42*

4 . DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este Edital, quando convocado, será contratado, mediante apresentação dos documentos e atendidas as seguintes exigências:

- ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
- ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 da Constituição Federal/88;
- gozar dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- possuir a formação e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- firmar Contrato Administrativo;
- ter sido aprovado em perícia médica oficial;
- apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:
 - currículo padronizado, conforme modelo apresentado no ANEXO II;
 - original e fotocópia da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- original e fotocópia do CPF ou do Comprovante de Inscrição, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
- cópia autenticada do diploma de graduação em enfermagem para os candidatos inscritos no cargo de enfermeiro responsável técnico;
- cópia autenticada do histórico/diploma/certificado de conclusão do ensino médio para os candidatos inscritos no cargo de agente comunitário de saúde;
- 1 (uma) fotografias coloridas 3x4 recentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 12 de janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 380. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

- vii. original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
- viii. original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- ix. original e fotocópia de certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o caso;
- x. original e fotocópia do PIS ou PASEP ou documento equivalente, caso seja cadastrado;
- xi. original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone);
- xii. original e fotocópia da identidade profissional para o candidato inscrito no cargo de enfermeiro responsável técnico (inscrição no COREM/MG);
- xiii. aprovação em perícia médica admissional;
- xiv. certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Durandé;
- xv. comprovante de abertura de conta individual junto ao Sicoob/Credicaf, conforme formulário próprio a ser apresentado pelo Município, no ato da contratação;
- xvi. declaração de Bens e Valores, conforme formulário próprio apresentado pelo município;

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 12 de janeiro de 2022.

**Edinei Moisés Barbosa
Secretário Municipal de Saúde**